

## CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

### RESOLUÇÃO n. 01/2021/CSA

Cria e Regulamenta o Plano de Demissão Voluntária (PDV) da Fundação Educacional de Criciúma (FUCRI) para o ano de 2021.

A Presidente do Conselho Superior de Administração, CSA, no uso de suas atribuições e *ad referendum* do Colegiado Pleno, RESOLVE:

Art. 1º. Criar e regulamentar o Plano de Demissão Voluntária (PDV), nos termos do art. 477-B da CLT, para os empregados da FUCRI, em razão da ociosidade de vagas em alguns cursos ofertados por esta Instituição e a conseqüente necessidade de adequação dos custos institucionais, mantendo a saúde financeira e a competitividade da UNESC no mercado educacional.

Parágrafo único. O Plano de Demissão Voluntária (PDV) tem por objetivo adequar o quadro de empregados da FUCRI pelas razões expostas no *caput* deste artigo, sem prejuízo do compromisso institucional com a valorização das pessoas, concedendo-se ao empregado a opção pelo encerramento de seu contrato de trabalho, com benefícios financeiros em contrapartida.

Art. 2º. Para participar do PDV o trabalhador deve ser habilitado ao Plano, mas é exclusivamente do empregador a decisão de deferir ou não a sua adesão e decidir, ao final, quem terá o contrato de trabalho rescindido no âmbito do PDV.

Parágrafo único. A simples inscrição ao PDV não importa em deferimento de sua habilitação e não gerará, por si, direito ao desligamento automático, nem mesmo aos benefícios previstos neste PDV, já que cabe ao empregador o direito de aferir o preenchimento dos requisitos e pressupostos de habilitação.



**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Art. 3º. Estão habilitados a requerer a inscrição ao PDV os trabalhadores, de quaisquer áreas ou setores, que satisfaçam simultaneamente as seguintes condições:

I. Estejam com contrato de trabalho em vigor, por prazo indeterminado e em pleno exercício de suas funções laborais;

II. Não estejam no curso do contrato de trabalho em período de experiência;

III. Não estejam de licença médica ou com contrato de trabalho suspenso;

IV. Não sejam detentores de alguma espécie de estabilidade provisória no emprego.

Art. 4º. O período para inscrição ao PDV iniciará em 07 de dezembro de 2021 e findará em 17 de dezembro de 2021 e se dará mediante preenchimento do Formulário de Adesão ao PDV (Anexo) a ser protocolado, presencialmente no Departamento de Desenvolvimento Humano (DDH) ou por e-mail no endereço: [dh@unesc.net](mailto:dh@unesc.net)

Art. 5º. Os empregados que tiverem deferidas sua inscrição, habilitação e desligamento no âmbito do presente PDV, farão jus às verbas rescisórias decorrentes da rescisão por mútuo acordo, nos termos do art. 484-A da CLT, sendo as seguintes:

I. Por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado; e

b) a indenização da multa sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

II. Na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

Art. 6º. Além das verbas previstas no artigo anterior, o empregado que aderir ao PDV fará jus aos benefícios adicionais a seguir descritos:

I. 20% (vinte por cento) do valor do aviso prévio, se indenizado e da multa do FGTS na modalidade do mutuo acordo conforme artigo 5º, para quem tem até 15 anos de contrato de trabalho, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II. 25% (vinte e cinco por cento) do valor do aviso prévio, se indenizado e da multa do FGTS na modalidade do mutuo acordo conforme artigo 5º, para quem tem entre 16 e 25 anos de contrato de trabalho, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III. 30% (trinta por cento) do valor do aviso prévio, se indenizado e da multa do FGTS na modalidade do mutuo acordo conforme artigo 5º, para quem tem acima de 25 anos de contrato de trabalho, até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

  
**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

IV. Manutenção das bolsas de estudo concedidas com fundamento nas Resoluções

n. 07/2011/CSA e n. 06/2011/CSA até a conclusão do respectivo curso;

V. Opção de manter-se associado a Associação de Professores e Funcionários da Unesc – APROFUCRI, após o encerramento do contrato de trabalho, podendo manter as condições de vínculo com Plano de Saúde eventualmente firmado por intermédio dela, desde que respeitadas os critérios estabelecidos pela APROFUCRI;

VI. Opção de utilizar do acervo da Biblioteca da UNESC por prazo indeterminado após o encerramento do contrato de trabalho.

Parágrafo Único: O benefício assegurado nos incisos I a III será pago em parcela única, juntamente com as verbas rescisórias e possuem natureza indenizatória, o que não ensejará a incidência de contribuição previdenciária e de FGTS.

Art. 7º. Os pedidos de adesão ao PDV serão analisados a partir de 10 de dezembro de 2021.

Art. 8º. Para análise dos requerimentos de adesão ao PDV, será constituída uma Comissão Especial pela Reitoria da UNESC, composta pelos seguintes membros: um representante do Departamento de Finanças e Contabilidade, um representante do Departamento de Desenvolvimento Humano, um representante da Procuradoria Jurídica e um representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

§1º. A Comissão Especial elaborará parecer devidamente fundamentado de cada caso, levando em consideração a análise econômico-financeira.

§2º. Serão considerados para a decisão, todos os elementos que compõem o contrato de trabalho do candidato.

§3º. Nas decisões da Comissão Especial, cada um dos membros manifestará individualmente o seu entendimento. Não havendo consenso, a decisão se dará pela maioria dos votos e, havendo empate, caberá ao presidente da Comissão o voto de desempate.

§4º. A decisão da Comissão Especial é irrecorrível.

Art. 9º. A implementação do presente PDV está prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho 2021/2022 nas Cláusulas Trigésima e Vigésima Segunda das categorias respectivas, de modo a ensejar, na forma do art. 477-B da CLT, a quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia por parte de todos os



**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

empregados beneficiados, que se comprometem a nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, seja a que título for.

Parágrafo único. Ficam excetuadas da quitação acima referida, as ações trabalhistas, individuais e coletivas, já ajuizadas até a presente data.

Art. 10. Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração da FUCRI.


Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 07 de dezembro de 2021.



**PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA**  
**PRESIDENTE DO CSA**

A presente Resolução foi homologada pelo Colegiado em reunião do dia 17/12/2021.



**PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA**  
**PRESIDENTE DO CSA**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 01/2021/CSA  
FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PDV**

Nome \_\_\_\_\_, matrícula de  
funcionário \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, RG  
n. \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_; telefone  
\_\_\_\_\_; cargo ocupado \_\_\_\_\_,  
setor \_\_\_\_\_, vem, por meio do presente, em observância ao prazo  
descrito na Resolução n.01/2021/CSA, requerer a sua ADESÃO AO PROGRAMA DE  
DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DA FUCRI.

Oportunamente, o Requerente declara:

- (i) Ciência e acatamento aos termos da Resolução n.01/2021/CSA;
- (ii) Livre e espontânea vontade em aderir ao Programa de Demissão Voluntária da FUCRI, renunciando, expressamente, a quaisquer parcelas relativas à relação de emprego, bem como conferindo irrestrita quitação pelo extinto contrato de trabalho;
- (iii) Que preenche os requisitos da Resolução n.01/2021/CSA para adesão ao Programa de Demissão Voluntária da FUCRI;
- (iv) Ciência quanto à produção dos efeitos jurídicos, caso deferido o presente requerimento.

PRAZO FINAL PARA PROTOCOLO DO FORMULÁRIO: 17 de dezembro de 2021.

Criciúma, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**